

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.033, DE 2005

Dispõe sobre a impressão de aviso nas embalagens de alimentos, remédios e bebidas energéticas que contenham álcool em sua composição e dá outras providências

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Júlio Delgado

I - RELATÓRIO

O projeto de lei eprigrafado pretende criar a obrigação de impressão de mensagem de advertência nas embalagens de alimentos, medicamentos e bebidas energéticas que contenham álcool em sua composição. Para as vendas a granel, dispõe que a mensagem seja exposta no local de venda. Para o descumprimento da norma legal é prevista sanção pecuniária entre quinhentas e duas mil unidades fiscais de referência, duplicada em caso de reincidência.

O autor explica que a proposição visa a proteger a população contra a ingestão involuntária de álcool, ainda que em baixas dosagens, por motivos que vão desde o respeito à proibição religiosa à absoluta necessidade de evitá-la pelos ex-alcoólicos.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

886A028550 *886A028550*

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da defesa e da proteção do consumidor, a proposição em estudo é altamente meritória. Da Política Nacional das Relações de Consumo destacamos os objetivos de respeito à dignidade e à saúde dos consumidores. Estes são, justamente, dois pontos que a proposição atende, ao obrigar a impressão de frase de advertência nas embalagens de alimentos, medicamentos e bebidas energéticas sobre a existência de álcool na composição. O cidadão que professe o islamismo ou o protestantismo, assim como o ex-alcoólico, tem o direito de saber se a sobremesa que adquire em um supermercado contém um licor ou bebida semelhante a conhaque – ambas com elevada dosagem de álcool - em sua composição. Provavelmente eles não adquiririam o produto caso a mensagem estivesse exposta; um em respeito a proibição de ordem religiosa, outro por absoluta impedição médica.

O fabricante já está obrigado a informar que o produto contém álcool, por força do disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Entretanto, esta informação fica entre muitos outros componentes do produto, sempre impressa em letras mínimas. Pela importância que a ocorrência de álcool – droga que causa dependência psíquica e física – na composição de alimentos, medicamentos e bebidas energéticas representa para a sociedade, entendemos que a advertência explícita, ostensiva e clara é fundamental.

Em face do exposto votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.033, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **Júlio Delgado**
Relator

886A028550
886A028550

2005_7080 089

886A028550 *886A028550*